



LEI Nº 032/94

Em, 16 de junho de 1994

Registrado Sob n.º 032/94

Livro 002 Fl. 63V.e.64

Em 17 | 07 | 1994

Assinatura

"Cria o sistema de diárias para Prefeito e Vice-Prefeito e demais funcionários da Administração Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições na forma da Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

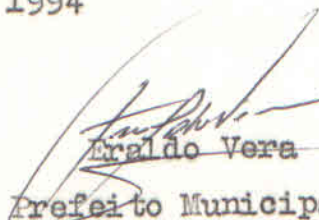
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Sistema de Diárias para viagens, dentro e fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As diárias criadas somente serão pagas, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal, devidamente autorizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante apresentação de Relatório Específico e Minucioso, constando órgãos a serem contactados e com a respectiva finalidade.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 16 de junho de 1994


Eraldo Vera
Prefeito Municipal